P. Lei 155/17
V. Daniel Melo

Pará de Minas
JUNTOS POR UMA CIDADE MELHOR

LEI N.º 6.146/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da proteção animal em eventos, feiras exposições e festas que envolvam, relacionem ou enfoquem animais.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º – Fica obrigada a divulgação de informações sobre a proteção animal em eventos, feiras, exposições e festas que envolvam ou enfoquem animais.

Parágrafo único – Os organizadores dos eventos serão os responsáveis pelo cumprimento da obrigação disposta nesta lei.

Art. 2º – O Centro de Controle de Zoonoses – CCZ de Pará de Minas poderá ser acionado para auxiliar na divulgação das informações sobre a proteção animal, podendo apresentar cartilhas e outros materiais explicativos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 20 de dezembro de 2017.

José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito Municipal